



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DELTAN DALLAGNOL – PODEMOS/PR

Apresentação: 22/03/2023 18:07:36:423 - PLEN
EMP 2/0

EMP n.2

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 3453/2021

Altera o Art. 41-A, parágrafo único, da Lei nº 8.038/1990, que institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, altera o art. 615, §1º, do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) e cria o art. 647-A, para dispor sobre o resultado de julgamento em órgãos colegiados e para dispor sobre a concessão de habeas corpus de ofício.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se a redação dos arts. 2º e 3º Projeto de Lei nº 3453/2021, conforme se segue:

Art. 2º O art. 41-A, parágrafo único, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 41-A

§ 1º

§ 2º Nas demais deliberações colegiadas, em caso de empate:

I - por motivos de ausência de algum integrante, suspender-se-á o julgamento para a oportuna tomada do voto de desempate;

II - por motivos de impedimento ou suspeição de algum integrante, ou na hipótese de o afastamento do inciso I demorar mais de 3 meses, convocar-se-á o substituto legal, nos termos do Regimento Interno do Tribunal competente.” (NR)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 739 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5379 | dep.deltandallagnol@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Deltan Dallagnol e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231655450700>



* C D 2 3 1 6 5 5 4 5 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DELTAN DALLAGNOL – PODEMOS/PR

Apresentação: 22/03/2023 18:07:36.423 - PLEN
EMP 2/0

EMP n.2

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 615

§1º Em todos os julgamentos em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, se o presidente do colégio recursal, tribunal, câmara, turma ou seção não tiver tomado parte na votação, proferirá o voto de desempate.

§ 2º Na hipótese de empate após computado o voto do presidente do órgão, será convocado outro magistrado para proferir voto de desempate, nos termos do Regimento Interno do Tribunal competente.

§ 3º Aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores em caso de ausência de julgador por motivo de suspeição e impedimento.” (NR)

.....
“Art. 647-A Qualquer autoridade judicial poderá, nos feitos de sua competência originária ou recursal, ainda que não conhecidos a ação ou o recurso em que veiculado pedido de cessação de coação ilegal, após receber informações do Ministério Público que atua na origem, expedir de ofício ordem de habeas corpus, individual ou coletivo, quando, no curso de qualquer processo judicial, verificar que alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por violação ao ordenamento jurídico.

§ 1º Caberá recurso em sentido estrito contra a ordem de *habeas corpus*, individual ou coletiva, concedida de ofício em primeiro grau, aplicando-se o disposto no artigo 584, deste Código.

§ 2º Caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, contra a ordem de *habeas corpus*, individual ou coletiva, concedida de ofício por colégio recursal ou tribunal, em decisão monocrática ou colegiada, observando-se o contraditório em igual prazo, aplicando-se, ao recurso, o disposto no artigo 584, deste Código.

§ 3º O agravo contra a decisão de colégio recursal será julgado pelo órgão do respectivo tribunal nos termos do seu Regimento Interno.

§ 4º O agravo contra a decisão monocrática de tribunal será decidido pelo respectivo órgão colegiado do próprio tribunal.”

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 739 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5379 | dep.deltandallagnol@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Deltan Dallagnol e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231655450700>



* C D 2 3 1 6 5 5 4 5 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DELTAN DALLAGNOL – PODEMOS/PR

Apresentação: 22/03/2023 18:07:36.423 - PLEN
EMP 2/0

EMP n.2

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 3453/2021 para incorporar na legislação o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo Regimental na Reclamação 34.805, de relatoria do Ministro Edson Fachin.

No feito, o Plenário decidiu que nas deliberações colegiadas das Turmas do Tribunal, ressalvados os casos de habeas corpus e dos recursos ordinários em matéria criminal incluídos na competência recursal, os empates verificados em decorrência da ausência de algum dos integrantes do órgão colegiado, nas causas penais de competência originária do STF, sejam resolvidos suspendendo-se o julgamento para a oportuna tomada do voto de desempate, ou, na impossibilidade (vaga, impedimento ou suspeição), convocando-se o substituto.

Ato contínuo, entendemos por melhor técnica, inserir a mesma regra no art. 615 do CPP, para prever, de igual forma, que outras decisões que se encontrarem em empate sejam contempladas, prevendo inclusive a regra de desempate para casos além da ausência de julgadores, casos de impedimento e suspeição.

No que toca à proposta do Projeto de se inserir o artigo 647-A, ao Código de Processo Penal, observa-se, e por sugestão redacional, que o *caput* e parágrafo do Projeto podem ser unificados em único conteúdo, sem qualquer subversão de sua essência, tornando mais clara a proposta da lei.

Noutro bordo, há de se prever expressamente recursos contra decisões dessa natureza, com possibilidade de concessão de efeitos ativo e suspensivo para permitir pronto reexame acautelatório da decisão.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 739 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5379 | dep.deltandallagnol@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Deltan Dallagnol e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231655450700>



* C D 2 3 1 6 5 5 4 5 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DELTAN DALLAGNOL – PODEMOS/PR

Sala da Comissão, em de março de 2023.

**Deputado DELTAN DALLAGNOL
PODEMOS/PR**

Apresentação: 22/03/2023 18:07:36.423 - PLEN
EMP 2/0

EMP n.2



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 739 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5379 | dep.deltandallagnol@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Deltan Dallagnol e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231655450700>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Deltan Dallagnol)

Altera o Art. 41-A, parágrafo único, da Lei nº 8.038/1990, que institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, altera o art. 615, §1º, do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) e cria o art. 647-A, para dispor sobre o resultado de julgamento em órgãos colegiados e para dispor sobre a concessão de habeas corpus de ofício.

Assinaram eletronicamente o documento CD231655450700, nesta ordem:

- 1 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 2 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 4 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 5 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 6 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 7 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 8 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 9 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 10 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 11 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 12 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 13 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 14 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 15 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 16 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 17 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)



- 18 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 19 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 20 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)
- 21 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 22 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 23 Dep. Fábio Macedo (PODE/MA) *-(P_7398)
- 24 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 25 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)
- 26 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 27 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 28 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 29 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 30 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

